



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33663 pág. 11 e 12
de:	21 / 12 / 2017
Caderno:	Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 437/2017	
INTERESSADO (A):	Jaime Vieira dos Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013.
PROCESSO Nº:	062.01131.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) as pendências identificadas pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC na análise da Prestação de Contas Financeira apresentada pelo coordenador **Jaime Vieira dos Santos** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013, referente ao projeto “Aprendendo a preservar o ambiente escolar e a comunidade”, aprovado por meio da Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica, que opina favoravelmente à devolução do recurso em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 249/2014, do item 21, subitem 21.1, alínea “a” do Edital nº 029/2013, e do item 10.3 do Manual de Prestação de Contas, e pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 201 de dezembro de 1996;

c) que apesar das inúmeras notificações encaminhadas por esta Fundação, somente em fase de Tomada de Contas Especial o interessado regularizou as pendências identificadas pelo NUPC;

d) a análise do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC, que se posicionou pela comprovação das despesas e pelo atendimento do objetivo do projeto, porém, ressalta que a entrega da prestação de contas financeira foi intempestiva, e diante das regras do estabelecidas no Edital em questão, considera como REPROVADA a referida prestação de contas;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO SEM GLOSA das contas do interessado, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:


I REPROVAR SEM GLOSA a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor **Jaime Vieira dos Santos**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, em razão da apresentação da Prestação de Contas Financeira, em fase de Tomada de Contas Especial;

II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 14 (quatorze) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017;

III CIENTIFICAR o interessado de Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro